

Lei nº 36.

Sesmula: - Concede isenção do imposto predial.

de Manaus Municipal de Manaus, Estado do Pará,
decreto, e o Prefeito Municipal, saúva o seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica concedida a isenção do imposto predial urbano, pelo
período de 10 (dez) anos, ao prédio de alvenaria construído pelo sen.
Jortiliano de Moura Bueno, na data nº 229, da quadra nº 60, -
desta cidade.

Art. 2º - O período de dez anos, a partir da sanção desta lei, -
fica também concedida a isenção do imposto predial urbano a todos os
prédios de alvenaria construídos nesta cidade e que tenham 3 (três)
ou mais andares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, estes lei entra em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaus 20 de Maio de
1957

Sebastião Sá Lant da Oliveira
Prefeito Municipal